

**MATRÍCULA N.º**

- 1.108 -

DATA

Em 09 de MAIO DE 1977.--

FLS.

1

OFICIAL

**IMÓVEL**

UM TERRENO, sem benfeitorias, situado nesta cidade, com frente para a RUA-SANTO ANTÔNIO, onde existia o antigo prédio número 33 (demolido), confrontando com Sebastião Buani, nos fundos; com José Luiz de um lado, e Alvaro-Ferreira Lobo, de outro lado, medindo 11,60 (onze metros e sessenta centímetros) de frente e fundos, por 49,20 (quarenta e nove metros e vinte centímetros) de um lado, e 54,41 (cincoenta e quatro metros e quarenta e um centímetros) do outro lado, da frente aos fundos. Encerrando uma área de - 575,13 metros quadrados.-----

**PROPRIETÁRIOS:--** XJOSE DE ALMEIDA, XJOÃO DE ALMEIDA, XDURVAL DE ALMEIDA, XFRANCISCO, XDIRCE, XWALTER, XDIVA e XDARCY menores.-----

**AQUISIÇÃO:--** TRANSCRIÇÃO número 9.546 - Livro 3 AD. Eu (ELISEU APARECIDO RAMOS FILHO), oficial maior, que dat. e subscrevi.-----

**AQUISIÇÕES**

PROPRIETARI :

**R.1. 1.108:--** CASA BRANCA, 09 de MAIO DE 1977.- imóvel:-- o terreno supra matriculado.- **ADQUIRENTE:--** XJOAQUIM LEONEL BARBOSA, brasileiro, casado, contador - CIC 033.034.948, residente e domiciliado em São Paulo, na rua Quatã 145 - Vila Olímpia - Distrito de Jardim Paulista.- **TRANSMITENTE:--** XJuiz de Direito da comarca de Casa Branca, dr. Lauro Paiva Resttife.- **TITULO:--** usucapião. **FORMA DO TITULO:--** Mandado para matrícula expedido pelo Escrivão do 1º Ofício Local, sr. Nicenor - Francisco Ferraz, datado de 22 de abril de 1977.- valor de CR\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Sentença de 28 de abril de 1976, prolatada pelo MM. - Juiz de Direito desta comarca de Casa Branca, proferida no processo número 45/74, transitada em julgado no dia 13 de maio de 1976.-- Eu (ELISEU APARECIDO RAMOS FILHO), oficial maior, que datilografar e subscrevi-----

**R.2. 1.108:--** CASA BRANCA, 13 de OUTUBRO DE 1977.- imóvel:-- o terreno supra matriculado.- **ADQUIRENTE:--** XCARLOS XAVIER, brasileiro, professor, casado com MARIA LUCIA FARIA XAVIER, cic 092.451.898/72, residentes em Santo André.- **TRANSMITENTES:--** XJoaquim Leonel Barbosa, contador e s/m XDirce de Almeida Barbosa, do Tar, brasileiros - CIC 033.056.548/15, residentes em São Paulo.- **TITULO:--** venda e compra.- **FORMA DO TITULO:--** Escriitura Pública de 08 de setembro de 1977, do 1º tabelião local, sr. Nicenor Francisco Ferraz, - valor de CR\$. 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS). Eu (ELISEU APARECIDO RAMOS FILHO), oficial maior, que datilografar e subscrevi-----

**R.3. 1.108:--** CASA BRANCA, 10 de ABRIL DE 1.980.- imóvel:-- o terreno supra matriculado.- **ADQUIRENTE:--** XJOÃO ABDALLA - RG. 868 V.Verso

**ONUS**

**R.8. 1.108:---** Casa Branca, 03 de fevereiro de 1993. Cédula Rural Pignoratícia e hipotecária, com vencimento para o dia 17 de agosto de 1993, a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, no valor de - CR\$ 1.000.000.000,00. Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula retro. Emitida por VICENTE DE PAULA PEREIRA e sua mulher NEUSA BEZERRA PEREIRA, ambos devidamente qualificados nesta matrícula. Pagável em Casa Branca, SP., onde foi emitida em 01 de fevereiro de 1993. Nada mais.-- Eu, (AMARI APARECIDO GOMES), Escrevente Autorizado, que datilografar e subscrevi. Emol.: CR\$ 17.165,00 (VIDE REGISTRO NÚMERO 7.433 DO LIVRO 3-G).-----

**R.9. 1.108:---** Casa Branca, 16 de junho de 1993. Cédula Rural Pignoratícia e hipotecária, com vencimento para o dia 14 de no vide verso

MATRÍCULA N.º

- 1.108 -

(continuação de fls. 1)

FLS.

1V.º

OFICIAL

IMÓVEL

**Av.6. 1.108:---** Casa Branca, 25 de fevereiro de 1.988. Conforme consta do mandado judicial datado de 22/2/1.988, extraindo dos autos de retificação de área n. 643/87, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Casa Branca, que o imóvel retro matriculado possui as seguintes medidas e confrontações: de frente para a rua Santo Antônio, mede 13,10 (treze metros e dez centímetros); à direita de quem fica de frente para o terreno, mede 51,20 (cincoenta e um metros e vinte centímetros), confronta com Álvaro Ferreira Lebo; à esquerda, seguindo de a mesma orientação, mede 33,20 (trinta e três metros e vinte centímetros) e confronta com Benedita Luiz dos Santos; deste ponto vira à esquerda per 12,50 (doze metros e cinquenta centímetros) e confronta com Benedita Luiz dos Santos; deste ponto vira à direita per 18,00 (dezoito) metros até encontrar a divisa dos fundos e confronta com Maria Luiza Flores Bastos; nos fundos, mede 25,60 e confronta com Francisco Salles Jr e Sebastião Buani. Encerrando uma área de 895,16 m<sup>2</sup>. A sentença foi prolatada v. fls. 3

AQUISIÇÕES

**R.3. 1.108:---** RG. nº 868.152 - CIC. 014.600.488/49, comerciante, casado sob o regime de comunhão universal de bens com XADALGIZA TRIELLI ABDALLA, brasileiros, residentes nesta cidade. - TRANSMITENTES: Carlos Xavier - RG. 2.208.341, professor, e s/m Maria Lúcia Faria Xavier - RG. 3.478.056-SP, do lar, casados sob o regime de comunhão universal de bens, CIC. 092.451.898/72, brasileiros, residentes na rua Catequese, 287, em Santo André, SP. - TITULO: - venda e compra - FORMA DO TITULO: - Escritura Pública, lavrada no 2º tabelião local, sr. Otili Vieira, livro 123 - fls. 99, no dia 09 de abril de 1980. - valor de CR\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros). - Eu (ELISEU APARECIDO RAMOS FILHO), oficial maior, que datilografei e subscrevi.

**AV.4. 1.108:---** CASA BRANCA, 20 de MAIO DE 1982. Atendendo ao mandado judicial, expedido pelo Oficial Maior do 1º Ofício desta comarca, no Processo número 318/81, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Casa Branca, dr. Edgar Antonio de Jesus, no dia 13 de abril de 1982, foi declarado insubsistente, nos termos da Sentença proferida no dia 10 de dezembro de 1981, e que transitou em julgado, aos 25 de março de 1982, o ato praticado no R.3. 1.108, ficando sem efeito o registro da Escritura lavrada no 2º tabelião local, às fls. 123 - fls. 99, do dia 09 de abril de 1980, onde figura como compradores, João Abdalla e Adalgiza Trielli Abdalla. - Eu (ELISEU APARECIDO RAMOS FILHO), oficial maior, que datilografei e subscrevi.

vide ficha nº 02

ONUS

**R.9. 1.108:---** 14 de novembro de 1993 a favor do Banco do Estado de São Paulo S/A, no valor de CR\$968.148.720,00. Em hipoteca cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros o imóvel constante desta matrícula retro. Emitida por VALDECIR PEREIRA CPF.120.313.078\*35. INTERVENIENTES GARANTE: Vidente de Paula Pereira e sua mulher Neuza Bezerra Pereira, a, bos devidamente qualificados nesta matrícula. Pagável em Casa Branca, SP., onde foi emitida em 14 de maio de 1993. - Eu (AMAURI APARECIDO GOMES), Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi. Emol.: CR\$ 61.841,00 (VIDE REGISTRO NÚMERO 7.505 DO LIVRO 3-G REGISTRO AUXILIAR).

**Av.10. 1.108:---** Casa Branca, 29 de julho de 1993. Nos termos do documento datado de 16 de julho de 1.993, é feita a presente averbação para ficar constando que Em virtude do plantio - V. Ficha 04

Antonio Garcia Parta  
OFICIAL

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS  
REGISTRO GERAL

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N.º

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N.º

1.108

CONTINUAÇÃO DE FLS. 1 e 1 v.º

FLS.

2

OFICIAL

AQUISIÇÕES

R.5. 1.108:--- CASA BRANCA, 06 DE DEZEMBRO DE 1983.--- IMÓVEL:-- O lote/deterreno sem benfeitorias, aqui matriculado, com frente para o lado ímpar da Rua Santo Antonio, distante 23,00 (vinte e três) metros da confluência com a Av. Dr. Francisco Nogueira de Lima. Cadastro Municipal número 01.1.134.0041.001.667.--- ADQUIRENTES:-- VICENTE DE PAULA PEREIRA, RG. nº 9.572.021-SP., CIC. nº 617.118.028/91, agricultor, e sua mulher NEUZA BEZERRA PEREIRA, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Avenida Capacete de Aço, nº 212, nesta cidade e comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo.--- TRANSMITENTES:-- Carlos Xavier, RG. nº 2.208.341-SP., professor, e sua mulher Maria Lucia Faria Xavier, RG. nº 4.733.115-SP., professora, portadores dos CIC. números 092.451.898/72 e 048.349.416/68, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Catequese, nº 237, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo.--- TÍTULO:-- Venda e Compra.--- FORMA DO TÍTULO:-- Escritura Pública lavrada em 05 de dezembro de 1983, nas Notas do Primeiro Tabelião local, Bel. Nicanor Francisco Ferraz, livro 137 - fls. 173/174.--- VALOR:-- Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) Eu, ANTONIO MAYRÍQUES (SEBASTIÃO ANTONIO MAYRÍQUES), Oficial Maior, que da tilografar e subcrevi.--- Deste:-- Cr\$ 18.858,00.- Estado:-- Cr\$ 3.771,60.--- Carteira:-- Cr\$ 3.771,60.- Total:-- Cr\$ 26.401,20.- GUIA NÚMERO 217/83.---

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Antonio Garcia Parra  
OFICIAL

PARA SIMPLES  
NÃO VALE COMO

Documento gerado pelo  
Registro de Imóveis

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital



Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA N.º

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 02)

*[Handwritten Signature]*

OFICIAL

FLS. V.º

AQUISIÇÕES

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Antonio Garcia Parra  
OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL  
www.registral.org.br

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis  
ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CASA BRANCA

MATRÍCULA N.º - 1.108 -

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA N.º - 1.108 -

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 01 ..... V.º)

FLS.

1

OFICIAL

IMÓVEL

**Av.6. 1.108:--** foi prolatada pelo MM. Juiz de Direito desta comarca de Casa Branca, dr. Júlio Osmany Barbin, no dia 12 de janeiro de 1.988, transitada em julgado no dia 17 de fevereiro de 1.988. Valor de CZ\$. 201.491,26.--- Emol. CZ\$. 2.126,16 - Estado - CZ\$. 574 06-Ipesp - CZ\$. 425,23 - total de CZ\$. 3.125,45 - guia n. 35/88.--- Eu, **ELISEU APARECIDO RAMOS FILHO**, oficial, que dat. e subscrevi.-----

**Av.7. 1.108:---** CASA BRANCA, 27 DE DEZEMBRO DE 1991.--- Nos termos do requerimento desta data e conforme consta dos documentos arquivados neste cartório, Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal local de 27 de dezembro de 1991; Certidão Negativa de Débitos nº 944742 de 27 de dezembro de 1991; Habite-se de 26 de dezembro de 1991, planta do imóvel, é feita a presente averbação para ficar constando que o proprietário **Vicente Paula Pereira**, construiu nesta cidade e comarca de Casa Branca, Estado de São Paulo, com frente para a RUA SANTO ANTONIO, um prédio residencial que recebeu o número 451 (quatrocentos e cinquenta e um) daquela via pública, de conformidade com projeto de autoria e responsabilidade técnica do Engº José Menezello Neto, aprovado pela Municipalidade em 13 de junho de 1988 e que a construção foi feita de tijolos e cobertura de telhas, possuindo uma área de 384,03 metros quadrados, com o V. Venal de Cr\$ 17.000,000,00.--- Eu, **(OCIMAR WALTER OLIVEIRA)**, Escrevente Autorizado, que datilografei e subscrevi.--- GUIA NÚMERO 187/91.-----

PARA SIMPLES  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Antonio Garcia Parra  
OFICIAL

Documento gerado pelo  
Registro de Imóveis

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital



**MATRÍCULA N.º**

(CONTINUAÇÃO DE FLS. ....)	FLS.
.....	V.º
OFICIAL	

IMÓVEL

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

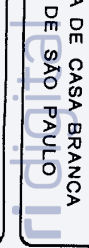
Antonio Garcia Parra  
OFICIAL

REGISTRO GERAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Documento gerado oficialmente pelo

Registros de Imóveis



MATRÍCULA N.º

1.108

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 01 V.º)

FLS.

3

OFICIAL

Av.10. 1.108:---

plantio da lavoura ora financiada, consequentemente a não aceitação pela Cia. de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP, do seguro contratado em 14 de maio de 1.993, através da proposta Certificada nº 454739, fica sem efeito a cláusula 6ª e seu respectivo parágrafo. A cláusula forma de pagamento passa a ter a seguinte redação: O financiamento será pago na seguinte forma: em 14 de novembro de 1993 - CR\$968.148.720,00. Nada mais.--Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES), Escrevente Autorizado que datilografei e subscrevi. Emol.:\* NIHIL.....

Av.11. 1.108:---

Casa Branca, 10 de janeiro de 1.994. Nos termos do documento datado de 14 de dezembro de 1.993, arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando a seguinte alteração no R.9/1.108 retro. Nada mais.--Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES), Escrevente Autorizado que datilografei e subscrevi. Emol.: NIHIL.....

Av.12 1.108:---

Casa Branca, 29 de junho de 1.994. Nos termos do documento datado de 23 de junho de 1994, arquivado neste cartório, foi autorizado o CANCELAMENTO do R.9/M.1108 retro. Nada mais. Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente Autorizado que datilografei e subscrevi. Emol.: NIHIL.....

Av.13. 1.108:---

Casa Branca, 29 de junho de 1.994. Nos termos do documento datado de 23.06.1994 arquivado neste cartório, foi autorizado o CANCELAMENTO do R.8/M.1.108 retro. Nada mais.--Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente Autorizado que datilografei e subscrevi. Emol.: CR\$ nihil.....

R.14. 1.108:--

Casa Branca, 24 de julho de 1996. Aditivo - À cédula rural pignoratícia, no valor de R\$ 67.800,00, com vencimento para 20.02.1995, prorrogado para o dia 30 de novembro de 1996, a favor do BANCO DO BRASIL S.A. em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel desta matrícula. Emitida por VALDECIR PEREIRA. CPF. 120.313.078/35, brasileiro, agricultor. INTERVENIENTES GARANTES: VICENTE DE PAULA PEREIRA e s/m NEUSA BEZERRA PEREIRA. Pagável em Casa Branca, onde foi emitido no dia 22 de maio de 1995. Registro original da cédula rural-pignoratícia no livro 3-H, sob o n. 8.296. Emol. 25,02. Eu, JOSE FERNANDO RIBEIRO, Substituto do Oficial, que dat. e subscrevi.--

R.15. 1.108:--

Casa Branca, 24 de julho de 1996. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, no valor de R\$. 30.000,00, com vencimento para 20 de março de 1996, a favor do BANCO DO BRASIL S.A. em HIPOTECA DE 2º grau o imóvel desta matrícula. Emitida por VICENTE DE PAULA PEREIRA e s/m NEUSA BEZERRA PEREIRA. Pagável em Casa Branca, onde foi emitida no dia 20 de setembro de 1995. Penhor referente a imóvel de outra comarca. Emol. R\$ 25,02. Eu, JOSE FERNANDO RIBEIRO, Substituto do Oficial, que dat. e subscrevi.--

R.16. 1.108:--

Casa Branca, 24 de julho de 1996. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, no valor de R\$. 30.000,00, com vencimento para 20 de março de 1996, a favor do BANCO DO BRASIL S.A. em HIPOTECA DE 3º grau, o imóvel desta matrícula. Emitida -

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
REGISTRO GERAL  
Antonio Garcia Parra  
OFICIAL

MATRÍCULA N.º

- 1.108 -

(CONTINUAÇÃO DE FLS. ....)

FLS.

V.º

OFICIAL

ONUS

Emitida por VALDECIR PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF. 120.313.278/60. INTERVENIENTES GARANTES: VICENTE DE PAULA PEREIRA e s/m NEUSA-BEZERRA FERREIRA. Pagável em Casa Branca, onde foi emitida no dia 20 de setembro de 1995. Penhor de imóvel de outra c marca. Emol. 25,02. En. JOSÉ FERNANDO RIBEIRO, Substituto do Oficial, que dat.e subscrevi.

Av.17. 1.108:--- Casa Branca, 06 de agosto de 1996. Protocolo 1-B, número 50.241. Aditivo Rural referente a cédula Rural Fignoratícia e hipotecária registrada no R.15/M.1.108 retro. Nos termos do aditivo datado de 24 de julho de 1996, arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: O Financiador e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 10 de novembro de 1998. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 02 (duas) prestações anuais consecutivas, vencendo-se a primeira em 10/11/97 e a última em 10/11/98, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor-excluídas eventuais parcelas exigidas pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida, resultante da cédula ora aditada. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, nem importará a novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora. Nada mais. Su. (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: NIHIL.

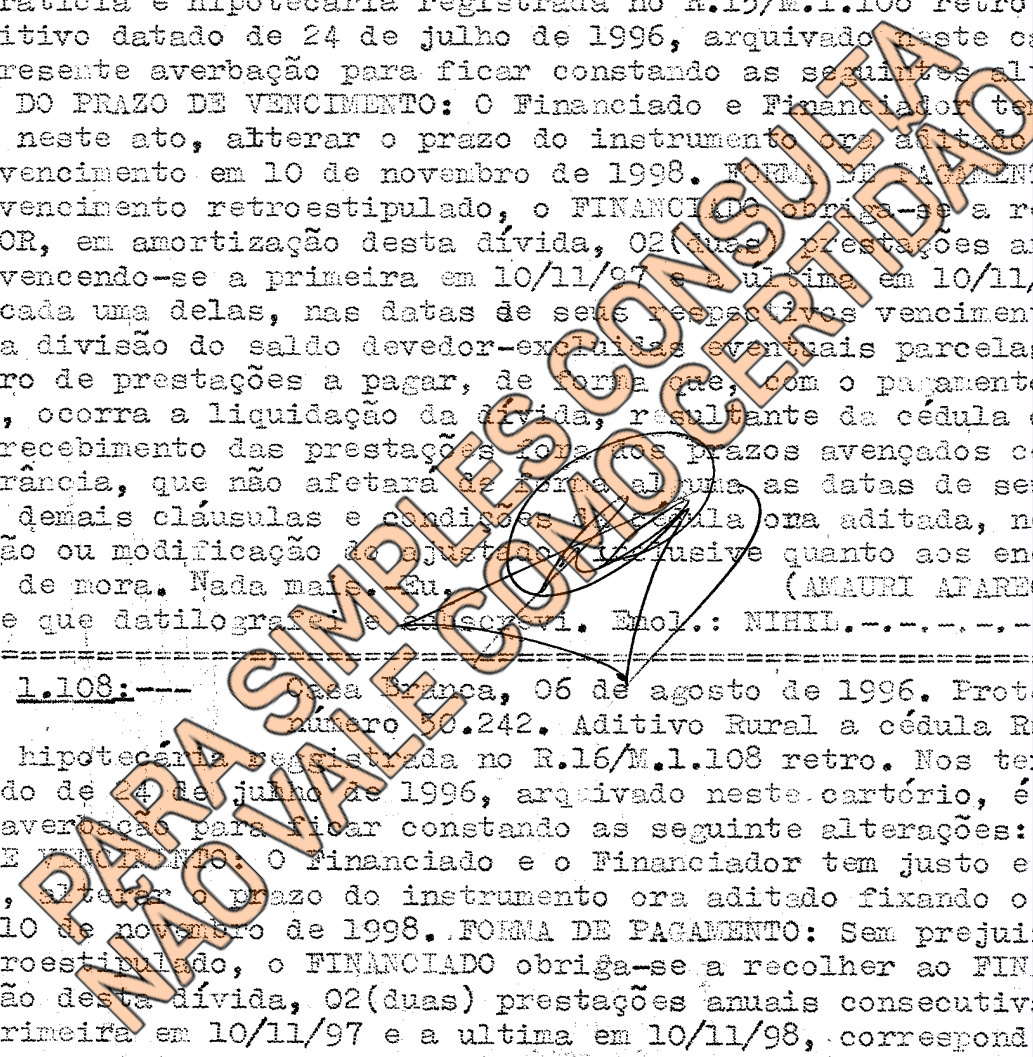
Av.18. 1.108:--- Casa Branca, 06 de agosto de 1996. Protocolo 1-B, número 50.242. Aditivo Rural a cédula Rural Fignoratícia e hipotecária registrada no R.16/M.1.108 retro. Nos termos do aditivo datado de 24 de julho de 1996, arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações: ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: O Financiador e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu vencimento em 10 de novembro de 1998. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a recolher ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, 02 (duas) prestações anuais consecutivas, vencendo-se a primeira em 10/11/97 e a última em 10/11/98, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora. Su. (AMAURI APARECIDO GOMES), Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$ nihil.

Av.19. 1.108:--- Casa Branca, 09 de agosto de 1996. Nos termos do documento arquivado neste cartório, foi autorizado o CANCELAMENTO do F. 14, 15, 16, Av.17 e 18 constantes desta matrícula retro. -Su. (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: NIHIL.

Antonio Garcia Parra OFICIAL

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS REGISTRO GERAL

COMARCA DE CASA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO



Operador Nacional  
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº

1.108

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 04 vº)

FLS.

05

OFICIAL

ÔNUS

R.20. 1.108:---

Casa Branca, 09 de agosto de 1996. Protocolo 1-B, número 50.239. Cédula Rural Pignoratícia e hipotecária nº 96/70057-2, com taxa de juros efetiva em 3% ao ano, no valor de R\$39.816,89, com vencimento para o dia 31 de outubro de 2002, a favor do Banco do Brasil S/A. Emitida por VICENTE DE PAULA PEREIRA. Assina também a presente cédula na qualidade de conjuge do emitente declarando seu consentimento da hipoteca a senhora NEUSA BEZERRA PEREIRA; e, por aval ao emitente o senhor VALDECIR PEREIRA, todos devidamente qualificados nesta matrícula retro. Pagável em Casa Branca, SP., onde foi emitida em 22 de julho de 1996. Em hipoteca cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula retro. Nada mais. -Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e substrevi. Encl.: R\$25,02. (VIDE REGISTRO NÚMERO 8.447 DO LIVRO 3-H).

R.21. 1.108:---

Casa Branca, 09 de agosto de 1996. Protocolo 1-B, número 50.240. Cédula Rural Pignoratícia e hipotecária número 96/70058-0, com taxa de juros de 3% ao ano, no valor de R\$194.401,22, com vencimento para o dia 31 de outubro de 2002, a favor do Banco do Brasil S/A. Emitida por VALDECIR PEREIRA, devidamente qualificado nesta matrícula. Por aval ao emitente: VICENTE DE PAULA PEREIRA e sua mulher NEUSA BEZERRA PEREIRA, ambos devidamente qualificados nesta matrícula. Em hipoteca cedular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros o imóvel constante desta matrícula retro. Pagável em Casa Branca, SP., onde foi emitida em 22 de julho de 1996. -Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e substrevi. Encl.: R\$25,02. (VIDE REGISTRO NÚMERO 8.448 DO LIVRO 3-H).

Av.22 1.108:---

Casa Branca, 28 DE DEZEMBRO DE 1998. Nos termos do Aditivo à Cedula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 95/0079-8, constante do R.15 retro, datado de 08 de dezembro de 1998, é feita a presente averbação para ficar constando a seguinte alteração: - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: - O Financiador e o Financiados, têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento final em 20 de outubro de 1999. - ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO: - Sem prejuizo do vencimento retro estipulado, o Financiador e Financiados, tem justo e acordado, neste ato, alterar a clausula "Forma de Pagamento" da cédula ora aditada, a qual passa a ter a seguinte redação: - Forma de pagamento: - sem prejuizo do vencimento retro estipulado, o Financiados obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização desta dívida, 05 (cinco) prestações, vencíveis em 10.11.1997; 20.05.1999; 20.06.1999; 20.08.1998 e 20.10.1999, de valores, respectivamente, correspondente a 50%; 19,67%; 10,11%; 10,11% e 10,11% do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais à parcela principal amortizado, obtidos com a divisão da parcela do principal que esta sendo paga pelo saldo devedor principal, multiplicando-se o resultado pelo saldo de encargos verificado nas respectivas datas, de forma que com o pagamento da ultima prestação ocorra a liquidação da dívida resultante deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá em mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quando aos encargos resultan

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Eilsen Aparecido Ramos Filho  
OFICIAL

MATRÍCULA Nº **1.108**

(continuação de fls. 05)

FLS. 05 Vº

OFICIAL *[Assinatura]*

Eliseu Aparecido Ramos Filho

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Av.22. 1.108:- resultantes de mora.--. Emol.-- Nihil.-- ~~Em~~ José Fernando Ribeiro, Substituto do Oficial, que datilografei e subscrevi.--.-----

Av.23. 1.108:- CASA BRANCA, 28 DE DEZEMBRO DE 1998. Nos termos do Aditivo à Cedula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 95/00080-1, de 08 de dezembro de 1998, constante do R.16, retro, é feita a presente averbação, para ficar constando a seguinte alteração:- ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO: O Financiador e o Financiados têm justo e acordado, neste ato, alterar o prazo de vencimento, digo, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento final em 20 de Outubro de 1999. ALTERAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO:- Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o Financiador e o Financiados têm justo e acordado, neste ato, alterar a cláusula "Forma de Pagamento" da cédula ora aditada, a qual passa a ter a seguinte redação:- Forma de Pagamento:- Sem prejuízo do vencimento, retroestipulado, o Financiados obriga-se a recolher ao Financiador, em amortização desta dívida, 05 (cinco) prestações, vencíveis em 10.11.1997; 20.05.1999; 20.06.1999; 20.08.1999 e 20.10.1999, de valores, respectivamente, correspondetes a 50%; 31,79%; 6,07%; 6,07% e 6,07% do principal utilizado, acrescida cada uma delas de encargos financeiros proporcionais a parcela de principal amortizado obtidos com a divisão da parcela do principal que esta sendo paga pelo saldo devedor de principal, multiplicando-se o resultado pelo saldo de encargos verificados nas respectivas datas, de forma que com o pagamento da ultima prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste título. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas do vencimento ou demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora.--. Emol.-- R\$ 27,20.-- ~~Em~~ José Fernando Ribeiro Substituto do Oficial, que datilografei e subscrevi.--.-----

Av.24. 1.108 --- CASA BRANCA, 16 DE AGOSTO DE 1.999. Nos termos do documento arquivado nestecartório, datado de 31 de outubro de 1997, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações no R.20/M.1.108 retro: ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO: O Financiados e o Financiador têm a justo e acordado neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 31 de outubro de 2003. FORMA DA PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2003, correspondendo ao resultado da multiplicação de 90,175 quilos de milho em grãos, tipo básico, padrão definido pelo Governo Federal pelo preço básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO. Para pagamento da parcela ora prorrogada, e de conformidade com a Lei nr. 9.138 de 20.11.95 com a Resolução CMN/BACEN nr. 2.238 de 31.01.96 e da resolução CMN/BACEN nr. 2.433, de 26.10.97, o Financiados e o Financiados concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 90,175 quilos de milho em grãos, tipo básico, padrão definido pelo Governo Federal. Na da mais.--. ~~Em~~ (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$2,76.--.-----

Vide E.06

Operador Nacional  
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº

1.108

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 05 Vº)

FLS.

06

OFICIAL

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Eliseu Aparecido Ramos Filho

OFICIAL

Av.25. 1.108:---

CASA BRANCA, 16 DE AGOSTO DE 1.999. Nos termos do documento arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações no R.20/M.1.108 retro: ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO. O Financiador e o Financiado têm a justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 31 de outubro de 2004. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 90.175 quilos de milho em grãos, tipo básico, padrão definido pelo Governo Federal pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO: Para pagamento da parcela prorrogada, e de conformidade com a Lei nr. 9.138 de 20.11.95, com Resolução CMN/BACEN nr. 2.238 de 31.01.96 e da Resolução CMN/BACEN nr. 2.566 de 06.11.98, o Financiador concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 90.175 quilos de milho em grãos, tipo básico, padrão definido pelo Governo Federal. Nada mais. -Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES), Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$2,76.-----

Av.26. 1.108:---

CASA BRANCA, 25 DE AGOSTO DE 1.999. Protocolo 1-C, número 55.204. Averbação referente ao registro número 21/M.1108 retro: Nos termos do aditivo datado de 07 de janeiro de 1.999, arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações: VENCIMENTO: Fica fixado seu novo vencimento para o dia 31 de outubro de 2004. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado em 31 de outubro de 2004, correspondendo ao resultado da multiplicação de 400.266 quilos de milho em grãos, tipo básico, padrão definido pelo Governo Federal pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A parcela objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida da taxa efetiva de 3% ao ano, capitalizados anualmente. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO: Para pagamento da parcela prorrogada, e de conformidade com a Lei 9.138 de 20.11.95 com a Resolução CMN/BACEN n. 2238 de 31.01.96 e da Resolução 2.566 de 6.11.98, o FINANCIADOR concorda em receber a presente parcela mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 440.266 quilos de milho em grão tipo básico padrão definido pelo Governo Federal. Presente a este ato o avalista Sr. Vicente de Paula Ferreira e sua mulher Neusa Bezerra Pereira ambos qualificados nesta matrícula, declarando concordar com as alterações introduzidas por este aditivo, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força da Hipoteca cedular do imóvel de sua propriedade, constituída na cédula ora aditada. Nada mais. -Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Em R\$2,76.-----

Av.27. 1.108:---

CASA BRANCA, 09 DE JUNHO DE 2.000. Nos termos do aditivo arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações no R.21 retro: ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO: O Financiador e o Financiado têm a justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado.

Vide verso

**MATRÍCULA Nº** 1.108

(continuação de fls. 06)

FLS.  
06 Vº

OFICIAL

Av.27. ÔNUS 1.108:---

aditados, fixando o seu novo vencimento em 31.10.2006. FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, as parcelas ora prorrogadas passam a ter seus vencimentos fixados em 31.10.2005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 396.238 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2006, correspondendo ao resultado da multiplicação de 374.227 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo, pelo preço mínimo básico Oficial vigente na data da respectivo pagamento. As parcelas objeto de prorrogação, expressas em quantidades de unidades equivalentes em produto, foram acrescidas de taxa efetiva de juros de 3% ao ano, capitalizados anualmente. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO: Para pagamento da parcela ora prorrogada o Financiador concorda em receber a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2005, mediante a entrega de comprovantes de depósitos correspondentes a 396.238 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo e a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2006, mediante a entrega de comprovantes de depósitos correspondentes a 374.227 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo. PRÊMIO ADIMPLEMENTO: Obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução do Bacen será concedido a título de prêmio adimplemento, desconto de 18,09 por cento sobre o valor de cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento. CONDIÇÃO ESPECIAL: De acordo com a Resolução do Financiador Obriga-se a efetuar o pagamento do valor não prorrogado da parcela exigível em 2000, até 31.10.2000. Nada mais. Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$1,98...

Av.28. 1.108:---

CASA BRANCA, 27 DE JUNHO DE 2.002. Protocolo 1-C, número 61.003. Nos termos do aditivo datado de 27 de dezembro de 1.999, arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações no R.20 desta matrícula: FORMA DE PAGAMENTO: Sem prejuízo do vencimento das demais prestações pactuadas, as parcelas ora prorrogadas passam a ter seus vencimentos fixados em 31 de outubro de 2005, correspondendo ao resultado da multiplicação de 81.153 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo, preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento e em 31 de outubro de 2006, correspondendo ao resultado da multiplicação de 76.647 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo, pelo preço mínimo básico oficial vigente na data do respectivo pagamento. A obrigação objeto de prorrogação, expressas em quantidades de unidade equivalentes em produto, foram acrescidas de taxa efetiva de juros de 3% a.a., capitalizados anualmente. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO: Para pagamento das obrigações prorrogadas, e de conformidade com a Lei 9.138 de 29.11.1995, com a Resolução do CMN/BACEN número 2.238, de 31.01.1996 e da resolução CMN/BACEN nº 2.666 de 11.11.99, o FINANCIADOR concorda em receber a parcela ora prorrogada para 31 de outubro de 2005, mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 81.153 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo e a parcela prorrogada para 31 de outubro de 2006, mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 76.647 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro amarelo. PRÊMIO ADIMPLEMENTO: Obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução CMN/BACEN nº 2.666, de 11 de novembro de 1999, será concedido a título de prêmio adimplemento

Vide f. 07

Eliseu Aparecido Ramos Filho  
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA Nº 07 (SETE)

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº

1.108

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 06 Vº)

FLS.

07

OFICIAL

Av.28. 1.108:---

adimplemento, descontos de 25,02% sobre o valor de cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo pagamento, digo, vencimento. **CONDIÇÃO ESPECIAL:** De conformidade com a Resolução CMN/BACEN n. 2.666 de 11.11.1999, o FINANCIADO obriga-se a efetuar o pagamento do valor não prorrogado da parcela exigível em 2000, até 31.10.2000. Nada mais.--Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$2,10...

Av.29. 1.108:---

CASA BRANCA, 27 DE JUNHO DE 2.002. Protocolo 1-C, número 61.004. Nos termos do aditivo datado de 30 de outubro de 2.001, arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações no R.20/M.1.108 retro: **ALTERAÇÃO DE VENCIMENTO:** Fica alterado o vencimento do instrumento para 31.10.2007. **FORMA DE PAGAMENTO:** Na forma facultada pelo MCR 2-6-9, o Credor concede ao mutuário prorrogação de 100% da parcela vencível em 31 de outubro de 2001, na forma das condições estipuladas. Sem prejuízo das demais prestações pactuadas, a obrigação ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado para 31 de outubro de 2007, que corresponderá ao resultado de 90.179 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo, pelo preço mínimo oficial vigente na data do respectivo pagamento. A obrigação objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto, foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% a.a. capitalizados anualmente. **FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO:** Para pagamento das obrigações ora prorrogadas, e de conformidade com a Lei 9.138 de 29.11.1995 com a Resolução nº 2.238 de 31.1.96 e Resolução 2.666 de 11.11.1999, o FINANCIADOR concorda em receber a obrigação prorrogada para 31 de outubro de 2007, mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 90.179 quilos de milho em grãos tipo 1, classe semiduro, amarelo. **PRÊMIO ADIMPLENTO:** Obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução de 11.11.1999, será concedido, a título de prêmio adimplemento, descontos de 25,02% sobre o valor de cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento. **REFIKIFICAÇÃO DAS GARANTIAS PESSOAS:** Presente a este ato o avilista: VALDEIR-FERREIRA, retro qualificado e NEUSA BEZERRA PEREIRA, concordando com as alterações introduzidas por este instrumento. Nadamais.--Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$2,10...

Av.30. 1.108:---

CASA BRANCA, 27 DE JUNHO DE 2.002. Protocolo 1-C, número 61.005. Nos termos do aditivo datado de 25 de junho de 2002, arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações no R.20 desta matrícula: Os emitentes reconhecem a condição de deve ores da UNIÃO da importância calculada com base em 31.10.2001, nesta data, R\$ 53.098,12, correspondente ao saldo devedor apurado na forma estabelecida no aditivo, nos quais incidirão a partir de 31.10.2001, juros a taxa efetiva de 3% a.a. Os devedores pagarão a dívida em 24 parcelas anuais vencendo-se a primeira em 31.10.2002 e a última em 31.10.2025, correspondendo a cada uma delas a R\$3.075. Os bens dados em garantia continuam vinculados para pagamento da dívida. Todas as demais cláusulas e condições ficam constando do aditivo, fazendo parte integrante desta averbação. Nada mais.--Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$2,10...

Vide verso

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

Eliseu Aparecido Ramos Filho  
OFICIAL

MATRÍCULA Nº

1.108

(continuação de fls. 07)

FLS.

07 Vº

OFICIAL

Eliseu Aparecido Ramos Filho

REGISTRO DE IMÓVEIS  
REGISTRO GERAL

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Av.31. 1.108:---

CASA BRANCA, 27 DE JUNHO DE 2.002. Protocolo 1-C, número 61.006. Aditivo data do de 30 de outubro de 2.001 para fazer as seguintes alterações no R.21 desta matrícula: ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO: Na forma facultada pelo MCR o cred r concede ao mutuário pr rrogação de 100% da parcela vencível em 31 de outubro de 2001, na forma das condições estipuladas. Sem prejuízo das demais prestações pactuadas, a obrigação ora prorrogada passa a ter seu vencimento fixado para 31 de outubro de 2007, que corresponderá ao resultado de 440.274 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo, pelo preço mínimo oficial vigente na data do respectivo pagamento. A obrigação objeto de prorrogação, expressa em quantidade de unidades equivalentes em produto foi acrescida de taxa efetiva de juros de 3% a.a., capitalizados anualmente. FORMA ALTERNATIVA DE PAGAMENTO: Para pagamento das obrigações ora prorrogadas, e de conformid de com a lei nº 9.138 de 29.11.1995, com a resolução 2.238 de 31.1.1996 e 11.11.1999, o FINANCIADOR concorda em receber a obrigação prorrogada para 31 de outubro de 2007, mediante a entrega de comprovante de depósito correspondente a 440.274 quilos de milho em grãos, tipo 1, classe semiduro, amarelo. PRÊMIO ADM PLEMENTO Obecedi, digo, obedecidos os critérios e requisitos estabelecidos na resolução 2.666 de 11.11.1999, será concedido, a título de prêmio adimplimento, descontos de 18,09% sobre o valor de cada uma das parcelas pagas até a data do respectivo vencimento. Fica ratificadas as garantias pessoais da cédula. Nada mais.--Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES), Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$2,10.-----

Av.32. 1.108:---

CASA BRANCA, 27 DE JUNHO DE 2.002. Protocolo 1-C, número 61.007. Nos termos do aditivo datado de 25 de junho de 2002, arquivado neste cartório, é feita a presente averbação para ficar constando as seguintes alterações no R.21 desta matrícula: Os emitentes reconhecem a condição de devedores da UNIÃO da importância de R\$264.390,50 calculada com base em 31.10.01, nesta data, correspondente ao saldo devedor apurado na forma estabelecida no aditivo, nos quais incidirão a partir de 31.10.2001, juros a taxa efetiva de 3% a.a. Os devedores pagarão a dívida em 24 parcelas anuais, vencendo-se a primeira em 31.10.2002 e a última em 31.10.2025, correspondendo cada uma delas a R\$15.314,78. Os bens dados em garantia continuam vinculados para pagamento da dívida. Todas as demais cláusulas e condições ficam constando do aditivo que passa a fazer parte integrante desta averbação. Nada mais.--Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$2,10.-----

R.33. 1.108:---

CASA BRANCA, 16 DE MARÇO DE 2007.--- Protocolo 1-E nº 72.487.-- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00527-5, com vencimento para o dia 25 de dezembro de 2007, a favor do Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 72.321,00, com taxa de juros de 8,75% a.a.--- Em hipoteca cedular e sem concorrência de terceiros o imóvel desta matrícula.--- Emitida por:- VICENTE DE PAULA PEREIRA e sua mulher NEUSA BEZERRA PEREIRA.- Interveniente Hipotecante:- VALDECIR PEREIRA, todos retro qualificados.--- Pagável em Casa Branca-SP, onde foi emitida em 13 de março de 2007.--- Emol.:-- R\$189,57 Guia nº 051/2007.--- Eum, ELISEU APARECIDO RAMOS FILHO, Oficial, que datilografei e subscrevi.--- VIDE R. nº 14.296 DO LIVRO 3-M

COMARCA DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
REGISTRO GERAL  
Eliseu Aparecido Ramos Filho  
OFICIAL

MATRÍCULA Nº **1.108**

(CONTINUAÇÃO DE FLS. **07** Vª) FLS. **08**  
OFICIAL

**Av.34. 1.108:---** CASA BRANCA, 17 DE ABRIL DE 2008. Protocolo número 74.985. Nos termos do documento data de de 14 de abril de 2008 arquivado neste cartório foi autorizado o CANCELAMENTO de R.33 desta matrícula. Nada mais.---Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$26,75 Esta de R\$7,61 - Ipesp R\$5,63 - Sinoreg R\$1,40 - T.J. R\$1,40 - Total: R\$42,79 Guia número 073/2008.

**R.35. 1.108:---** CASA BRANCA, 17 DE ABRIL DE 2008. Protocolo número 74.986. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária com vencimento para o dia 10 de janeiro de 2009 a favor do Banco de Brasil S/A, no valor de R\$100.000,00, com a taxa de juros de 6,75% ao ano, número 40/00704-9.- Em hipoteca cedular e sem concorrência de terceiros e imóvel desta matrícula. Emitida por VICENTE DE PAULA PEREIRA e NEUSA BEZERRA PEREIRA, ambos retro qualificados. Pagável em Casa Branca, SP., onde foi emitida em 14 de abril de 2008.---Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$123,89 - Estado R\$35,22 - Ipesp R\$26,08 - Sinoreg R\$6,52 - T.J. R\$6,52 Total: R\$198,23 - Guia 073/2008. (VERE REGISTRO NÚMERO 14.929 LIVRO X-N)

**Av.36. 1.108:---** CASA BRANCA, 08 DE JANEIRO DE 2009. Protocolo número 76.992. Nos termos do aditivo datado de 05 de janeiro de 2009, arquivado neste cartório, é feita a presente a verbação para ficar constando a seguinte alteração no R.35: Fica alterado o prazo de vencimento da cédula para 01 parcela em 10 de janeiro de 2012. Ficam ratificadas todas as garantias estabelecidas na cédula.---Eu, (AMAURI APARECIDO GOMES) Escrevente que datilografei e subscrevi. Emol.: R\$11,95 Estado R\$3,97 Ipesp R\$2,94 Sinoreg R\$0,73 T.J.: R\$22,32 - Guia 04/2009.

**PARA CANCELAMENTO NÃO VALE COMO ORIGINAL**

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar  
ri digital